



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 297/2021

**ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES DO
DECRETO Nº 290/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a atual situação, em face das atitudes restritivas tomadas através dos decretos nº 255/2021, 272/2021 e 290/2021, demonstrou relevante melhora no quadro geral da pandemia, autorizando, assim, as pequenas flexibilizações legais constantes do presente, as quais poderão ser revistas a qualquer tempo, em face do contínuo monitoramento realizado por parte da Secretaria Municipal de Saúde, tudo com o fim de se evitar, ou melhor conter, a disseminação da doença no Município de União da Vitória-PR;

DECRETA:

Art. 1º O art. 14º do Decreto Municipal nº 255/2021, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 14º As atividades religiosas presenciais ficam restritas a 30% (trinta por cento) de capacidade do local, respeitando-se o horário do toque de recolher e todos os protocolos sanitários de segurança (COVID-19).

Art. 2º Os parágrafos segundo e quarto do art. 2º do Decreto Municipal nº 290/2021 que alterou o art. 6º do Decreto nº 255/2021, passam a constar com a seguinte redação:

Parágrafo segundo: Excetuam-se do inciso IV, logo, restando permitidas, as aulas presenciais para alunos da rede privada de 0 (zero) a 6 (seis) anos, desde que aprovado o plano de contingência pela Secretaria Municipal de Saúde.

(...)

Parágrafo quarto: Para as aulas presenciais de alunos a partir de 6 (seis) anos de idade, na rede privada de ensino, será



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

deliberado, oportunamente, plano de contingência por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Acrescenta o parágrafo quinto, no art. 2º, do Decreto Municipal nº 290/2021, que alterou o art. 6º do Decreto nº 255/2021.

Parágrafo quinto: Excetuam-se do inciso IV, os alunos dos cursos técnicos profissionalizantes cujo término do curso está previsto até a data de 31/12/2021 e os demais alunos das aulas práticas e estágios do curso de enfermagem.

Art. 4º O art. 11º do Decreto Municipal nº 255/2021 passam a constar com a seguinte redação:

Art. 11º Restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderão funcionar das 6h00min até às 22hh00min, desde que respeitados sua capacidade de lotação máxima em 50% (cinquenta por cento), devendo os estabelecimentos colocarem em destaque para o público, a capacidade máxima de pessoas permitidas no local, ficando proibida a música ao vivo.

Art. 5º Permanecem em vigor os decretos n. 255/21, 272/21 e 290/21, exceto os artigos deles constantes que venham a conflitar com os elencados neste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 15 de junho de 2021.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração